

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010.20260511/0003-20

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, levantamentos, laudos, inspeções prediais e consultoria técnica, sob demanda da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do município de Mombaca, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativa consolidada e dividida em **lote único**:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	TOTAL
1	GRUPO 1 - LEVANTAMENTOS E ESTUDOS	01	SERVIÇO	R\$ 556.064,46
GRUPO 1 - LEVANTAMENTOS E ESTUDOS (TOPOGRÁFICO, ARQUITETÔNICO, LASER SCAN, SONDAGENS SPT)				
2	GRUPO 2 - PROJETOS DE ARQUITETURA - EDIFICAÇÕES	01	SERVIÇO	R\$ 1.688.609,44
GRUPO 2 - PROJETOS DE ARQUITETURA - EDIFICAÇÕES (BIM, OBRAS NOVAS, REFORMAS, AS BUILT, ACESSIBILIDADE)				
3	GRUPO 3 - PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA	01	SERVIÇO	R\$ 1.642.068,52
GRUPO 3 - PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA (ESTRUTURAL, HIDROSSANITÁRIO, ELÉTRICO, PPCI, CFTV, CLIMATIZAÇÃO)				
4	GRUPO 4 - CONSULTORIA E TRABALHOS TÉCNICOS	01	SERVIÇO	R\$ 256.810,00
GRUPO 4 - CONSULTORIA E TRABALHOS TÉCNICOS (LAUDOS PREDIAIS, PARECERES, APROVAÇÕES JUNTO A ÓRGÃOS FEDERAIS/ESTADUAIS)				
5	GRUPO 5 - PLANILHAS, ORÇAMENTOS EXECUTIVOS E RELATÓRIOS TÉCNICOS	01	SERVIÇO	R\$ 533.500,06
GRUPO 5 - PLANILHAS, ORÇAMENTOS EXECUTIVOS E RELATÓRIOS TÉCNICOS (ORÇAMENTOS ANALÍTICOS BASEADOS EM PROJETOS BIM, COM CPU SINAPI/SEINFRA/ORSE, MEMORIAIS, ESPECIFICAÇÕES, CRONOGRAMAS, BDI E ENCARGOS)				

1.1.2. Da descrição dos serviços:

a) **Levantamentos e Estudos — Grupo I**

a.1) Levantamento topográfico planialtimétrico e georreferenciamento: levantamento de áreas destinadas à implantação e/ou reforma de unidades escolares, com georreferenciamento conforme padrões do IBGE e sistema UTM referenciado à rede oficial. Norma: ABNT NBR 13.133.

a.2) Levantamento arquitetônico cadastral: medição e registro das condições físicas existentes em edificações e quadras esportivas escolares (planta, cortes, elevações), compatível com plataforma BIM para subsidiar projetos de reforma ou ampliação.

a.3) Levantamento com laser scan integrado a plataforma BIM: varredura de alta precisão com nuvem de pontos e modelo compatível com formato IFC, para edificações existentes de maior complexidade ou quando exigido pelo programa de financiamento.

a.4) - Estudos do solo: sondagens SPT (NBR 6484), sondagens a pá e picareta, ensaios de CBR, granulometria, limites de Atterberg e compactação Proctor. Relatório final com ART obrigatória.

b) **Projetos de Arquitetura e Engenharia em BIM — Grupos II**

e III

b.1) Abrangem estudos preliminares, projetos básicos e executivos de arquitetura (edificações escolares, quadras esportivas, adequação de acessibilidade — NBR 9050) e projetos complementares de engenharia: estrutural (concreto armado, aço, fundações), hidrossanitário, elétrico (baixa tensão e subestação), climatização, PPCI (SPDA, aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar — CBM/[UF]), CFTV e cabeamento estruturado.

b.2) Projetos hidráulicos: acompanhados de carta de viabilidade da concessionária local de abastecimento de água. Projetos de esgoto com tratamento simplificado (fossa/filtro/DAFA): aprovação do órgão ambiental estadual competente. Projetos elétricos e SPDA: aprovação do Corpo de Bombeiros Militar — CBM/[UF].

b.3) Todos os projetos em BIM devem ser entregues em PDF e IFC, com memorial descritivo, planilha de quantitativos e ART/RRT.

b.4) Os projetos devem observar as normas do FNDE para edificações escolares, incluindo os Cadernos de Especificações Técnicas do Proinfância, o Manual de Acessibilidade Escolar do MEC e demais referenciais técnicos aplicáveis.

c) **Laudo e Inspeção Predial — Grupo IV**

c.1) Avaliação das condições de conservação, segurança e desempenho das edificações da rede pública de ensino, com classificação do grau de risco (baixo / médio / alto / crítico), registro fotográfico e recomendações de intervenção. Metodologia: ABNT NBR 16747. Entrega acompanhada de ART/RRT do responsável técnico.

d) **Consultoria, Orçamentos Executivos e Relatórios — Grupos IV e V**

d.1) Consultoria técnica sob demanda: pareceres, laudos de viabilidade, assessoria em aprovações de projetos junto a órgãos federais e estaduais (FNDE, Secretaria Estadual de Educação, Corpo de Bombeiros Militar, órgão ambiental estadual e concessionária local de água).

d.2) Elaboração de orçamento executivo a partir dos projetos em plataforma BIM, contendo o conjunto integrado de documentos técnicos exigidos para a instrução de processos licitatórios à luz da Lei nº 14.133/2021, a saber: (i) planilha orçamentária analítica com quantitativos extraídos do modelo BIM; (ii) composições de preços unitários (CPU) baseadas nas tabelas oficiais SINAPI, SEINFRA e ORSE; (iii) memorial descritivo de serviços; (iv) especificações técnicas dos materiais e métodos construtivos; (v) cronograma físico-financeiro; (vi) demonstrativo analítico de BDI, com indicação de cada parcela componente; (vii) planilha de encargos sociais (horistas e mensalistas); (viii) curva ABC de insumos e serviços; e (ix) demais documentos correlatos exigidos pela legislação aplicável.

1.2. Os serviços bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.677.052,48 (quatro milhões, seiscentos e setenta e sete mil e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos).**

1.6. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.7. A presente contratação será por Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto n.º 11.462, de 2023, de acordo com o procedimento disposto neste Termo de Referência.

1.8. O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pelas hipóteses abaixo:

- a) há necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto;
- b) não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza do objeto;
- c) é conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida;
- d) é conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade e/ou contratações centralizadas.

1.9. A vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, **prorrogável por igual período**.

1.9.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

- a) apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

1.9.1.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços. No caso de prorrogação, o quantitativo da Ata de Registro de Preços será o remanescente.

1.9.2. Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

1.9.3. O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO POR REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A fundamentação, a descrição da necessidade da contratação, e a justificativa da escolha do procedimento por sistema de registro de preço encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Quanto à sustentabilidade:

4.1.1. Os projetos elaborados deverão observar a legislação ambiental aplicável, incluindo normas do CONAMA, do órgão ambiental estadual competente e da legislação municipal. Projetos de esgoto deverão prever tratamento adequado à capacidade de suporte local. Prioridade a soluções que favoreçam eficiência energética e conforto térmico das edificações (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021).

4.2. Da Instalação de Escritório Local:

4.2.1. Quando exigida, a instalação de escritório local na área de abrangência do contrato deverá ser comprovada após a assinatura do contrato, no prazo estabelecido no instrumento contratual, em razão da necessidade de reuniões presenciais frequentes, vistorias em campo e agilidade no fluxo de comunicação (TCU, Acórdãos nº 1473/2019 e 1252/2020 – Plenário). A exigência deve ser justificada no Estudo Técnico Preliminar.

4.3. Das Condições Gerais do Serviço

4.3.1. Os serviços devem ser executados por empresa registrada no CREA e/ou CAU, com responsável técnico legalmente habilitado e emissão de ART/RRT conforme obrigação legal.

4.3.2. Condicionantes técnicas: NBRs pertinentes; normas do FNDE para edificações escolares; código de obras municipal; legislação ambiental e sanitária estadual e federal (órgão ambiental estadual, concessionária de água, Corpo de Bombeiros).

4.3.3. Subcontratação permitida até 20% do valor do contrato, com a subcontratada sujeita às mesmas exigências de habilitação técnica.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os serviços serão executados mediante emissão de Ordens de Serviço pelo Órgão Requisitante, com indicação do serviço demandado, localização, prazo de execução e especificações pertinentes.

5.2. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura e publicação do contrato, prorrogáveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Prazos de referência por tipo de serviço:

I - Levantamentos topográficos e arquitetônicos: até 30 dias corridos;

II - Projetos básicos e executivos: até 60 dias corridos (prorrogáveis mediante justificativa);

III - Laudos e inspeções prediais: até 20 dias corridos por unidade;

IV - Planilhas orçamentárias: até 30 dias corridos;

V - Aprovações junto a órgãos externos: conforme tramitação do órgão competente.

5.4. A CONTRATADA designará preposto para acompanhamento e comunicação com a CONTRATANTE, disponível nos dias úteis em horário comercial.

5.5. Em caso de impossibilidade de execução no prazo avençado, a CONTRATADA comunicará as razões com pelo menos 30 dias de antecedência, ressalvados caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas avençadas, às disposições do Termo de Referência e às normas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto no art. 115, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, garantindo a adequada prestação dos serviços técnicos especializados de arquitetura, engenharia, levantamentos, laudos, inspeções prediais e consultoria técnica.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por motivo devidamente justificado, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante registro formal por simples apostila, nos termos do §5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico oficial, sempre que o ato exigir formalidade, assegurando a rastreabilidade, transparência e controle das informações relacionadas à execução contratual.

6.4. O órgão ou entidade contratante poderá convocar representante da contratada para adoção imediata de providências necessárias à regular execução dos serviços, especialmente em situações que demandem correções técnicas, esclarecimentos, adequações de projetos, inspeções complementares ou solução de inconformidades identificadas pela fiscalização.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração convocará representante da contratada para reunião inicial de alinhamento e apresentação do plano de fiscalização contratual, contendo informações acerca das obrigações assumidas, fluxos de comunicação, metodologia de execução, padrões técnicos exigidos, mecanismos de acompanhamento, critérios de medição, forma de recebimento dos serviços e sanções aplicáveis, dentre outros aspectos relevantes à execução do objeto.

6.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico e fiscal administrativo formalmente designados pela Secretaria Municipal de Educação, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento integral das especificações técnicas, normas legais e obrigações contratuais, de modo a assegurar a qualidade dos projetos, levantamentos, laudos, inspeções e demais produtos técnicos entregues pela contratada.

6.7.1. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as medidas necessárias à regularização de falhas, inconsistências técnicas, atrasos ou defeitos eventualmente identificados.

6.7.2. Verificada qualquer inexatidão, inadequação técnica ou irregularidade na execução dos serviços, o fiscal técnico expedirá notificação formal à contratada, estabelecendo prazo razoável para saneamento das pendências identificadas.

6.7.3. Os serviços entregues em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis, exigências contratuais ou determinações da fiscalização serão rejeitados, total ou parcialmente, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ou outro prazo tecnicamente justificado fixado pela Administração, sem ônus adicional para o Município e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.7.4. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, quaisquer situações que demandem adoção de providências administrativas superiores ou que possam comprometer a execução contratual, os prazos estabelecidos ou a qualidade técnica dos serviços.

6.7.5. Nas hipóteses em que ocorrências possam inviabilizar a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente o fato ao gestor do contrato para adoção das medidas saneadoras cabíveis.

6.7.6. O fiscal técnico também comunicará ao gestor do contrato o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, visando subsidiar eventual necessidade de renovação, prorrogação ou nova contratação.

6.8. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos da execução contratual, verificando a manutenção das condições de habilitação da contratada, o controle de empenhos, pagamentos, garantias, glosas, reajustes, apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário.

6.8.1. Constatado eventual descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na tentativa de regularização da situação, comunicando ao gestor do contrato sempre que as providências ultrapassarem sua competência funcional.

6.9. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização contratual, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento do contrato, incluindo ordens de serviço, registros de ocorrências, notificações, alterações contratuais, medições e demais documentos relacionados à execução do objeto.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de liquidação e pagamento da despesa, registrando eventuais ocorrências que possam comprometer a regularidade contratual.

6.9.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, adotando as providências necessárias para correção de irregularidades e encaminhando à autoridade competente situações que ultrapassem sua esfera de atuação.

6.9.3. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação da execução contratual, considerando os relatórios dos fiscais técnico e administrativo, o desempenho da contratada, o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos serviços executados e eventuais penalidades aplicadas.

6.9.4. Quando necessário, o gestor do contrato adotará providências para instauração de processo administrativo visando à apuração de responsabilidades e eventual aplicação de sanções administrativas, observando os procedimentos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o encerramento da vigência contratual, visando subsidiar eventual necessidade de renovação, prorrogação ou nova contratação.

6.11. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá no ato da entrega dos produtos técnicos, mediante conferência preliminar quanto à apresentação formal dos documentos, projetos, relatórios, laudos, levantamentos e demais elementos contratualmente exigidos.

6.12. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da entrega dos serviços, após verificação detalhada da conformidade técnica do objeto com as especificações contratuais, normas técnicas aplicáveis e apresentação das respectivas ARTs e/ou RRTs, quando exigíveis.

6.13. O gestor do contrato elaborará relatório final de execução contratual contendo informações acerca do cumprimento dos objetivos que fundamentaram a contratação, avaliação dos resultados alcançados e eventuais recomendações destinadas ao aprimoramento das futuras contratações e atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, em até 05 (cinco) dias a contar da conclusão da execução dos serviços e/ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

b) **definitivamente**, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Para os recebimentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).



7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.18. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;
- 8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e
- III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.
- 8.22. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.
- 8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

8.26. Qualificação Técnica – Registro Profissional

8.26.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza preponderante dos serviços a serem prestados.

8.27. Qualificação Técnico-Operacional — Certidão de Acervo Operacional (CAO)

8.27.1. A licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo CREA ou CAU, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto, com as seguintes parcelas de maior relevância:

REF.	DESCRIÇÃO	QTD	UND	CONSELHO
CAO-1	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E/OU ENGENHARIA (BÁSICO OU EXECUTIVO) DE EDIFICAÇÕES — EDUCACIONAIS, INSTITUCIONAIS OU SIMILARES — COM ÁREA TOTAL MÍNIMA DE 7.500 M ² . ADMITE-SE OBRAS NOVAS, AMPLIAÇÕES E/OU REFORMAS, BEM COMO O SOMATÓRIO DE ATESTADOS.	01	UN	CREA / CAU
CAO-2	ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA COM COMPOSIÇÕES DE PREÇOS, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, COM BASE EM SINAPI, SEINFRA E/OU ORSE, COM VALOR DE OBRA ORÇADO MÍNIMO DE R\$ 2.300.000,00 (DOIS MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS).	01	UN	CREA / CAU

8.27.2. A exigência das parcelas CAO-1 e CAO-2 fundamenta-se no art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa por meio de atestados de desempenho anterior de serviços de complexidade técnica equivalente ao objeto licitado. As parcelas selecionadas refletem as atividades de maior relevância e valor deste contrato: a elaboração de projetos completos de edificações (CAO-1) e a orçamentação analítica com tabelas de referência oficiais (CAO-2), sendo ambas diretamente correlatas ao escopo dos serviços demandados. Os quantitativos foram fixados em patamar equiparado àqueles exigidos para a qualificação técnico-profissional (item 10.7), assegurando coerência interna entre os requisitos de habilitação técnica. O quantitativo do CAO-1 (7.500 m²) representa parcela inferior a 50% do total estimado para o objeto, considerando a área típica projetada ao longo da vigência da ata, e o valor exigido no CAO-2 (R\$ 2.300.000,00) corresponde a aproximadamente 49% do valor estimado da contratação, em estrita observância ao limite de 50% consolidado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Súmula 263/TCU) e ao art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.27.3. Para fins de comprovação de quantitativo mínimo, será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante (art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021).

8.28. Qualificação Técnico-Profissional — Responsáveis Técnicos com CAT

8.28.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA ou CAU em nome dos responsáveis técnicos indicados, conforme os Blocos abaixo, que cobrem a integralidade das disciplinas técnicas previstas neste Termo de Referência.



REF.	PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	EXPERIÊNCIA EXIGIDA (ATESTADO+CAT)	CONSELHO
BLOCO I — PROJETOS DE OBRAS NOVAS E AMPLIAÇÕES (EDIFICAÇÕES ESCOLARES E QUADRAS ESPORTIVAS)			
I-A	ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO E URBANISTA	ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E/OU EXECUTIVOS DE ARQUITETURA EM PLATAFORMA BIM DE EDIFICAÇÕES DE USO EDUCACIONAL, INSTITUCIONAL OU SIMILAR (OBRAS NOVAS E/OU AMPLIAÇÕES), ABRANGENDO NO MÍNIMO AS DISCIPLINAS DE ARQUITETURA E ESTRUTURA — QUANTITATIVO MÍNIMO DE 2.200 M ² . ADMITE-SE O SOMATÓRIO DE ATESTADOS DE OBRAS NOVAS E/OU AMPLIAÇÕES DE UNIDADES DISTINTAS. ATESTADO EM NOME DO PROFISSIONAL COM CAT EMITIDA PELO CREA OU CAU.	CREA/CAU
I-B	ARQUITETO E URBANISTA OU ENGENHEIRO CIVIL	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA DE QUADRA ESPORTIVA (COBERTA OU DESCOBERTA), NOVA OU EM REFORMA — QUANTITATIVO MÍNIMO DE 500 M ² . ATESTADO COM CAT EMITIDA PELO CREA OU CAU.	CREA/CAU
BLOCO II — REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES			
II-A	ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO E URBANISTA	ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E/OU EXECUTIVOS EM PLATAFORMA BIM DE REFORMA OU REQUALIFICAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES DE USO EDUCACIONAL, INSTITUCIONAL OU SIMILAR, COM DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES PRÉ-EXISTENTES — QUANTITATIVO MÍNIMO DE 5.500 M ² . ADMITE-SE O SOMATÓRIO DE ATESTADOS. ATESTADO COM CAT EMITIDA PELO CREA OU CAU.	CREA/CAU
BLOCO III — ESPECIALIDADES TÉCNICAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA			
III-A	ENGENHEIRO CIVIL	ELABORAÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO EM EDIFICAÇÕES DE QUALQUER USO — QUANTITATIVO MÍNIMO DE 5.500 M ² . ATESTADO COM CAT EMITIDA PELO CREA.	CREA
III-B	ENGENHEIRO CIVIL	ELABORAÇÃO DE PROJETO HIDROSSANITÁRIO EM EDIFICAÇÕES — QUANTITATIVO MÍNIMO DE 5.500 M ² . ATESTADO COM CAT EMITIDA PELO CREA.	CREA
III-C	ENGENHEIRO CIVIL OU ENGENHEIRO ELETRICISTA	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO EM EDIFICAÇÕES — QUANTITATIVO MÍNIMO DE 5.500 M ² . ATESTADO COM CAT EMITIDA PELO CREA.	CREA
III-D	ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO E URBANISTA	ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES, COM COMPOSIÇÕES DE PREÇOS BASEADAS EM SINAPI, SEINFRA E/OU ORSE, INCLUINDO MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO — VALOR DE OBRA ORÇADO MÍNIMO DE R\$ 2.300.000,00. ATESTADO COM CAT.	CREA / CAU

8.28.2. Os atestados deverão referir-se a serviços executados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente. Serão admitidos atestados em nome da matriz ou filial do fornecedor. Para comprovação de quantitativo mínimo, admite-se o somatório de atestados distintos (art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021).

8.28.3. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.28.4. As parcelas técnicas previstas nos Blocos I, II e III poderão ser comprovadas mediante atestados emitidos em nome de profissionais

distintos ou de um mesmo profissional, indistintamente, desde que todos os profissionais indicados como responsáveis técnicos pelas respectivas CATs integrem o quadro técnico permanente da licitante na data da apresentação da proposta. A vinculação do profissional à licitante será comprovada por meio da Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/CAU, na qual deverão constar os nomes dos responsáveis técnicos indicados, ou, alternativamente, por contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho registrado em CTPS, ato constitutivo (no caso de sócio) ou outro instrumento jurídico equivalente que demonstre o vínculo profissional, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Súmula 272/TCU).

8.28.5. Para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos em cada parcela, será admitido o somatório de atestados de um mesmo profissional ou de profissionais diferentes do quadro técnico, vedada a soma de atestados quando isso resulte na descaracterização da complexidade técnica equivalente exigida (art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021).

8.29. Qualificação Técnico-Operacional — Equipe Técnica Complementar

8.29.1. A licitante deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, a composição da seguinte equipe técnica permanente:

Nº	PROFISSIONAL	FORMAÇÃO MÍNIMA	QTD.	REQUISITOS
1	ENGENHEIRO CIVIL — COORDENADOR TÉCNICO	ENGENHARIA CIVIL OU QUALQUER HABILITAÇÃO EM ENGENHARIA	1	REGISTRO CREA ATIVO. MÍNIMO DE 5 (CINCO) ANOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL APÓS OBTENÇÃO DO REGISTRO, COMPROVADA POR CTPS OU CERTIDÃO DO CONSELHO. RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO TÉCNICA E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS MULTIDISCIPLINARES.
2	ENGENHEIRO CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	1	REGISTRO CREA ATIVO. RESPONSÁVEL POR PROJETOS ESTRUTURAIS, HIDROSSANITÁRIOS E DE ESTUDOS DE SOLO/GEOTECNIA.
3	ARQUITETO E URBANISTA	ARQUITETURA E URBANISMO	1	REGISTRO CAU ATIVO. RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS, DE ACESSIBILIDADE E COMPATIBILIZAÇÃO BIM.
4	TÉCNICO EM AGRIMENSURA OU ENGENHEIRO AGRIMENSOR	TÉCNICO EM AGRIMENSURA, TOPOGRAFIA OU GEOMÁTICA	1	REGISTRO CREA ATIVO. HABILITADO PARA LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS PLANIALTIMÉTRICOS E GEORREFERENCIAMENTO, BEM COMO LEVANTAMENTOS AEROFOTOGRAMÉTRICOS QUANDO APLICÁVEL.
5	ENGENHEIRO ELETRICISTA	ENGENHARIA ELÉTRICA	1	REGISTRO CREA ATIVO. RESPONSÁVEL POR PROJETOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, SPDA E SUBESTAÇÕES.

8.29.2. A exigência da equipe técnica multidisciplinar fundamenta-se na natureza integrada dos serviços contratados, que abrangem simultaneamente disciplinas de arquitetura, engenharia estrutural,

instalações, topografia e eletrotécnica, sendo imprescindível a disponibilidade permanente de profissionais habilitados em cada área para garantir a qualidade, a compatibilização entre projetos e o cumprimento dos prazos contratuais.

8.29.3. O vínculo permanente poderá ser comprovado mediante: (a) sócio: contrato social ou estatuto; (b) diretor: ata de eleição; (c) empregado: CTPS ou ficha de registro; (d) prestador de serviços: contrato civil (TCU, Acórdãos nº 126/2007, 800/2008, 103/2009 e 80/2010 – Plenário).

8.29.4. A substituição de qualquer profissional somente será admitida mediante aprovação prévia da CONTRATANTE, por profissional de experiência equivalente ou superior, conforme § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

- I - Os quantitativos e os saldos;
- II - As solicitações de adesão; e
- III - O remanejamento das quantidades.

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não consta, no presente processo, declaração de atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que a legislação vigente, prescreve que "a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de

outros meios, respeitada a legislação relativa às contratações públicas, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições".

10.2. Logo, o registro de preços não se destina à contratação imediata de bens e serviços, porquanto seu objeto é apenas o cadastramento de produtos e de fornecedores, necessariamente precedido de processo licitatório ou de contratação direta, para atender futura e incerta necessidade administrativa.

10.3. Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros. Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da contratação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido.

10.4. Sendo assim, as contratações públicas processadas pelo sistema de registro de preços não resultam na obrigatoriedade da aquisição imediata dos bens ou serviços, o que permite demonstrar o cumprimento do estabelecido no artigo 16, da LRF e a vinculação à respectiva ação de governo (dotação orçamentária) somente quando da futura contratação.

10.5. Diante do exposto, informamos que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será acostada aos autos do processo administrativo quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública, permitindo a ampliação do acesso às condições contratuais vantajosas já negociadas, em conformidade com as disposições legais vigentes.

11.1.1. A adesão à ata de registro de preços configura uma estratégia administrativa que visa ampliar a eficiência e promover a economicidade nas contratações públicas. Esta decisão está alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal e reiterado pelos Acórdãos 224/2020, 2736/2023 e 2822/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU).

11.1.2. A opção pela adesão não é meramente procedimental, mas uma escolha estratégica que requer uma justificação clara e robusta. Nesse sentido, a adesão deve ser precedida por uma análise criteriosa do mercado e uma avaliação das vantagens econômicas, garantindo que as condições obtidas através do registro de preços sejam, de fato, as mais vantajosas para a Administração Pública. Esta análise deve considerar não apenas os custos diretos, mas também os benefícios de longo prazo, como a redução de tempo e recursos despendidos em múltiplas licitações. Além disso, a adesão deve estar em harmonia com os objetivos estratégicos do órgão ou entidade, contribuindo para a otimização de recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão. A transparência do processo é fundamental e deve ser assegurada pela divulgação de todos os atos, garantindo que a adesão à ata de registro de preços ocorra de forma aberta e acessível a todos os interessados.



11.1.3. Em conformidade com os precedentes do TCU, a inclusão de cláusula de adesão no edital deve ser motivada de forma explícita, detalhando como essa escolha se alinha à busca pela eficiência administrativa e quais benefícios específicos são esperados. Tal motivação reforça o compromisso com a gestão fiscal responsável e com a obtenção de valor para o dinheiro público.

11.1.4. Portanto, a adesão à ata de registro de preços, quando bem fundamentada e justificada, representa uma prática alinhada à busca constante pela eficiência na Administração Pública, proporcionando economia, agilidade e qualidade na contratação de bens e serviços, sempre em prol do interesse público.